



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04020000028/19	15/03/2019 15:52:16	NUCLEO CONSELHEIRO PEN

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341642-7 / GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 00.334.445/0003-70	
2.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO SÃO JOSÉ DO DIVINO, 0 CÔRREGO SÃO JOSÉ D	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SAO JOSE DO DIVINO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.848-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341644-3 / ALOISIO RIBEIRO ANTUNES	3.2 CPF/CNPJ: 427.399.936-68	
3.3 Endereço: FAZENDA CÔRREGO SÃO JOSÉ DO DIVINO, 0 FAZENDA VISTA ALEGR	3.4 Bairro: CÔRREGO SÃO JOSÉ DO DIVINO	
3.5 Município: SAO JOSE DO DIVINO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.848-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vista Alegre	4.2 Área Total (ha): 171,3156		
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DO DIVINO/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5311	Livro: 2-R	Folha: 239	Comarca: ITAMBACURI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 5,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	171,3156
Total	171,3156
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	21,9439	
		Outro:	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		151,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		151,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				171,3156
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagens				171,3156
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	24K	247.583	7.961.958
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				6,1500
Total				6,1500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Diversas	30,63	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo impacto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 15/03/2019
- Data da vistoria: 12/09/2019
- Data do pedido de informações complementares: 07/01/2020
- Data de entrega das informações complementares: 04/03/2020
- Data do pedido de informações complementares adicionais: 22/06/2020
- Data de entrega das informações complementares adicionais: 06/08/2020
- Data de emissão do parecer técnico: 07/08/2020

2. DAS TAXAS

2.1 Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 154,08 (cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos) referente a taxa florestal de 30,63m³ de lenha de floresta nativa, tendo data de pagamento dia 15/03/2019 no Banco Bradesco (fl.04);

2.2 Taxa de análise: Foi recolhido o valor total de R\$ 467,12 (quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos) referente a análise de Intervenção Ambiental referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa em 6,15ha com data de pagamento dia 20/03/2019, no Banco Bradesco (fl.03);

2.3 Taxa de reposição florestal – Levando em consideração o fato gerador do rendimento lenhoso de 30,63 m³ de madeira nativa, pela supressão, deverá ser recolhido, quando da liberação do DAIA, a taxa de Reposição Florestal no valor total de R\$ 682,12 (6 árvores para cada 1 m³, tem-se: 6 árvores x 30,63 m³ = 184 árvores x R\$3,7116/árvore = R\$ 682,12) para o ano de 2020.

3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Não foram observados impedimentos legais.

4. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental, Processo 04020000028/19 - Gram Sul Granitos e Marmores LTDA, a Intervenção Ambiental requerida é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,15ha (fl.06), com publicação do requerimento no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, sábado, 30 março de 2019 (fl. 142).

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Item 5 do PSUP)**a) Caracterização sucinta da propriedade/empreendimento**

O empreendimento, localiza-se no município de São José do Divino/MG, local denominado Córrego São José do Divino, situado no imóvel denominado Fazenda Vista Alegre, com 171,3156ha (7,14 módulos fiscais), e trata-se de mineração com extração de rochas ornamentais onde é o insumo básico para a indústria de construção civil, utilizado como elemento fundamental no processo decorativo de casas, apartamentos, edifícios, prédios de repartições públicas dentre outros.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado predominantemente na Sub-bacia do Rio Cibrão (SM1) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus. Encontra-se a 10.140 metros da Unidade de Conservação APA Municipal Itabirinha.

b) Caracterização da área requerida

Do plano de utilização apresentado para a área requerida, que possui como responsável técnico Diego Vaz da Costa Borges, Biólogo, ART no. 2019/01946, tem-se o uso proposto a extração mineral (granito) localizada em encosta com vegetação de árvores isoladas em área comum.

Foram analisadas as documentações, apresentadas inicialmente pelo empreendedor, além do plano de utilização pretendida, estudo de inexistência de alternativa locacional (ff. 80/136), elaborado pelo técnico Diego Vaz da Costa Borges, Biólogo, ART no. 2019/01946, onde justificou-se a intervenção como não havendo outra alternativa para se poder realizar a exploração mineral. Posteriormente foi apresentado Plano de Utilização Pretendida retificado (fls. 178/209) com as modificações sugeridas.

Verifica-se, no preenchimento do FCE - Mineração, que possui descrição de atividade lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 9.000m³/ano, tendo classe predominante resultante 3, tendo como modalidade inicial LAS-RAS. Informações referente ao Projeto Técnico da Obra foi apresentado no Plano de Utilização (fls 101/107). A extração do granito ornamental a ser empregado na futura lavra será a de confecção de bancadas altas, consistindo na abertura de bancadas variando de 3 a 6 metros de largura por 30 metros de comprimento, utilizado como instrumento de corte o fio diamantado (fl. 101). O requerente apresentou no processo dados básicos de informações do processo DNPM no 831.502/2014 (fls. 18/20) vencido em 08/12/2017 e posteriormente apresentou como documentação complementar a informação do protocolo do pedido de guia de utilização junto ao ANM feito em 19/02/2019 (fls 154/156).

Verificou-se na vistoria in locu que a área de exploração mineral se situa na base da encosta da propriedade com topografia, visualmente estimada, de inclinação superior 45°, o que inicialmente não foi possível sanar tal dúvida pela ausência de uma planta planialtimétrica, pois, inicialmente fora apresentado apenas uma planta topográfica planimétrica, assinada pelo responsável técnico Gabriel da Silva Coelho com ART no 082010180141485. Por isso, foi solicitado, via ofício de informações complementares, a apresentação de planta planialtimétrica, que posteriormente foi apresentado no processo (fls.157/158). Porém, essa foi apresentada com o mesmo número de ART (no 082010180141485), que foi apresentado anteriormente no processo, para o responsável técnico Gabriel da Silva Coelho. Devido a isso, o processo seria arquivado por perda de objeto pela não validade da ART, segundo a luz do Art. 2o e 3o da Resolução do CREA no 1025 de 30/12/2009. Porém, posteriormente, foi solicitado, via ofício de informações

complementares, a apresentação da certidão imobiliária atualizada (solicitada anteriormente pelo jurídico), pois, essa não tinha sido solicitado no ofício anterior e devido a esse lapso, de procedimento administrativo, também foi aberto a possibilidade da apresentação de nova ART assinada pelo profissional habilitado, para o levantamento topográfico planialtimétrico (levantamento com isodeclividade), dando assim, sequência e andamento no processo, onde foi considerado a apresentação da nova ART apresentada, no 1420200000006130380 (CREA-MG), para o responsável técnico Gabriel da Silva Coelho (fls.256). Ainda, em análise do processo, verificamos que foi apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF para recuperação da área proposta para Reserva Legal (fls. 121/136), tendo como responsável técnico Diego Vaz da Costa Borges, Reg. CRBio: 062693/04-D, ART no. 2019/01946, que ao ser analisado verifica-se que atende o proposto para a recuperação/enriquecimento da área proposta como reserva legal, pois, foram propostas como forma de compensar/mitigar os danos causados pelo empreendimento onde será realizado o plantio/recuperação na área de reserva legal da propriedade em uma área de 31,4863ha, tendo como objetivo aumentar a estabilidade geológica do local e da fauna local. Também foi apresentado Estudo de inexistência de Alternativa Locacional (ff.108/110), tendo como responsável técnico Diego Vaz da Costa Borges, Biólogo, Reg. CRBio: 062693/04-D, ART no. 2019/01946, onde o mesmo relata que o proprietário não possui outra área no imóvel para o funcionamento do empreendimento.

6. DA RESERVA LEGAL - Informações do Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3163300-81C3.66A4.29D0.48AC.8105.A8C2.A718.874A
- Área total: 156,3192 ha
- Área de reserva legal: 31,4863 ha
- Área de preservação permanente: 22,0545ha
- Área de uso antrópico consolidado: 155,9596ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - () A área está preservada: xxxxx ha
 - () A área está em recuperação: xxxxx ha
 - (x) A área deverá ser recuperada: 31,4863 ha
- Formalização da reserva legal:
 - (x) Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada
- Número do documento: A RL não se encontra averbada e atende o mínimo da legislação ao ser proposta para ser recuperada.
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [nao é o caso]
- Parecer sobre o CAR: “Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.
- O art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Da análise do requerimento para Intervenção Ambiental, Anexo I, e das informações dos estudos apresentados no Plano de Utilização Pretendido verifica-se tratar de área requerida para o empreendimento de mineração onde será realizado o corte com aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,15ha (fl.06).

Durante a vistoria foi possível verificar que a área requerida, num total de 6,15ha, situa fora da Área de Reserva Legal e grande parte da área é composta basicamente por pastagem, área comum, e possui uma pequena porção com árvores entrepostas, mais fechada, com características de uma vegetação em estágio inicial de regeneração natural, mas pelo pequeno tamanho da área e pequeno número de árvores não forma um fragmento florestal. Com isso, são consideradas árvores isoladas por possuir, na área, um conjunto de árvores que apresentam mais de 2m de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm, cujas copas contíguas ou sobrepostas não ultrapassam 0,2 hectares. Foi apresentada justificativa pela não apresentação de inventário florestal por Eng. Florestal e após análise mais detalhada e com base nas informações coletadas in locu, na vistoria, as informações apresentadas foram consideradas como suficientes por parte desse analista ambiental, tendo em vista que foram levantadas, por senso, dentro da área da implantação do empreendimento, um total de 151 indivíduos, sendo que a maioria das árvores, encontram-se esparsas dentro da área requerida, com rendimento lenhoso estimado em 30,63m3.

No imóvel, também foi observado a inexistência de fragmentos florestais, sendo composta na sua maioria por vegetação de pastagem degradada, área essa totalmente antropizada.

Durante a vistoria não foi observado nenhum indivíduo ou espécie arbórea ameaçada de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Também, pela análise das poligonais das áreas requeridas, verifica-se que não se encontram em áreas de unidade de conservação.

O art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, todavia o local indicado para a sua composição atende as especificações de locação da Reserva Legal sendo a mesma composta de uma única gleba situada na porção oeste da propriedade.

Como o processo em tela foi formalizado antes do Decreto Nº 47.749, e foi ultrapassado o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, previsto no inciso III, §3º do art. 3o, o processo seguiu para sua finalização observando os procedimentos normais de autorização para intervenção ambiental.

Ademais, há que considerar que o Art. 46 do Decreto Nº 47.749/2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental para essa exigência.

Ainda, de acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração. Portanto, não há embasamento legal por parte do órgão ambiental no que diz respeito à exigência de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica. A atividade requerida é entendida como de utilidade pública (MINERAÇÃO), o que justifica a intervenção proposta nos termos do

inciso VIII alínea b da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que assim determina:

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

8. Análise dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O impacto ambiental causado pelo empreendimento, refere-se a todo o tipo de alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas sobre o meio ambiente que direta ou indiretamente comprometem a saúde, segurança e o bem-estar da população, bem como a qualidade recursos ambientais da biota. No tocante à intervenção ambiental solicitada, conforme apresentado no PUP, considerando que o tipo de intervenção ocorrerá em área em que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, não se observa ocorrência de danos significativos aos fatores biológicos, tanto da fauna quanto da flora, uma vez que ao redor da área, onde será realizada a intervenção, se encontra bastante antropizada pela ação do homem e pastoreio de animais.

Todavia, além das medidas contidas nos projetos apresentados no processo, o empreendedor deverá realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das obras; para evitar o AFUGENTAMENTO DE FAUNA deverá buscar a manutenção de árvores e indução da regeneração dos fragmentos florestais próximos para servirem de habitats; reflorestamento; - ALTERAÇÃO DA PAISAGEM: buscar a manutenção e recuperação de fragmentos florestais próximos ao local da intervenção; buscar a destinação adequada dos resíduos de rocha oriundos da extração; realizar a implementação do PRAD quando do encerramento da extração de granito; - ALTERAÇÃO DA QUALIDADE DO AR E POLUIÇÃO SONORA: realizar a manutenção periódica dos maquinários envolvidos na retirada da vegetação e na extração de granito; realizar o transporte dos blocos em caminhões em bom estado de manutenção, com a devida fixação da rocha ornamental; fazer uso constante de EPIs e de equipamentos com silenciadores; realização da extração de granito preferencialmente durante o dia, de segunda à sexta-feira; incentivar o reflorestamento; fazer controle de ruído e de material particulado em suspensão; - ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA, DAS PROPRIEDADES DO SOLO E PROCESSOS EROSIVOS: manutenção de fragmentos florestais próximos ao local da intervenção; construção de caixas secas e sistema de drenagem pluvial; implementação do PRAD quando do encerramento da extração de granito; - EFLUENTES LÍQUIDOS DE ORIGEM INDUSTRIAL E ESGOTO SANITÁRIO: construção de fossa séptica; - RESÍDUOS SÓLIDOS: Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes que possa surgir durante a execução dos serviços ou seja, executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, coletados de forma seletiva seguindo a Norma Técnica ABNT/NBR 11.174.

O requerente não fica, ainda, dispensado de obter outras autorizações, licenças ou outorgas por parte dos órgãos ambientais competentes.

10. DAS COMPENSAÇÕES

10.1 Compensação ambiental (em Área de Preservação Permanente - APP)

Não se aplica

10.2 Compensação Ambiental de Supressão Mata Atlântica

Não se aplica.

10.3 Compensação Ambiental Minerária

Até o momento não foi apresentado o processo de compensação minerária e o empreendedor deverá apresentar posteriormente, como condicionante, após a obtenção do DAIA, nos termos da portaria IEF no 27/2017, observando-se o ANEXO II - termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários - a que se refere o art. 75 da lei estadual nº. 20.922/2013.

10.4 Compensação Ambiental de Árvores Isoladas

Não se aplica.

10.5 Compensação Ambiental de Espécies Protegidas ou Imunes de Corte

Não se aplica. Serão suprimidos 151 indivíduos isolados, sendo que não foram identificados nenhum indivíduo que constam na Lista Nacional Oficial da Flora Ameaçadas de Extinção, Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 443/2014.

11. CONCLUSÃO

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para Intervenção Ambiental requerida para o corte ou aproveitamento de 151 árvores isoladas nativas vivas, numa área total de 6,15ha, para uso proposto de extração de granito na "Fazenda Vista Alegre", situada no Córrego São José do Divino, zona rural do município de São José do Divino/MG. O volume total do rendimento lenhoso, de origem nativa, é de 30,63 m³, e tem como uso proposto a sua destinação para lenha de uso energético no próprio imóvel.

a) VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A validade do documento está atrelada a licença ambiental simplificada do LAS/RAS, que, conforme Art. 8º do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, "as autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental, terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção".

a) Condicionantes:

1. Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária em até 90 dias após a obtenção do DAIA, nos termos da portaria IEF no 27/2017, observando-se ainda o termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários (ANEXO II) a que se refere o art. 75 da lei estadual nº. 20.922/2013.
2. Garantir o cumprimento da recuperação da área de reserva legal, realizando a recuperação florestal de 31,4863ha, conforme proposto no Processo no (0402000028/19), contido no PTRF (fls. 120/136), elaborado pelo responsável técnico Diego Vaz da Costa Borges, ART no 2019/01946, onde foi indicado o plantio de 3500 mudas na área da reserva legal;
3. Apresentar relatório semestral do andamento do cumprimento da recuperação da área de reserva legal do imóvel, com relatório

fotográfico, citando o número do protocolo (04020000028/19).

b) medidas mitigadoras:

Além das medidas contidas nos projetos apresentados no processo, o empreendedor deverá:

1. Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das obras;
2. Buscar a manutenção de árvores e indução da regeneração dos fragmentos florestais próximos para servirem de habitats para a fauna;
3. Buscar a destinação adequada dos resíduos de rocha, oriundos da extração;
4. Realizar o controle de material particulado em suspensão, principalmente poeira;
5. Realizar a construção de caixas secas e sistema de drenagem pluvial;
6. Realizar a construção de fossas sépticas no local do empreendimento;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CHRISTÓVÃO ITAIDES DA ROCHA - MASP: 1.021.072-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER